



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0018983-34.2023.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90019/2024 - AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COTA RESERVADA - AMPLA CONCORRÊNCIA (ITEM 1, 3 e 4) E COTA RESERVADA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM 2).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/04/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 411.415,00 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e quinze reais), sendo:

Item 1: R\$ 179.373,75 (R\$478,33 o milheiro);

Item 2: R\$ 59.791,25 (R\$478,33 o milheiro);

Item 3: R\$ 154.000,00 (R\$44,00 o milheiro);

Item 4: R\$ 18.250,00 (R\$182,50 o milheiro).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, PARA REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de material gráfico para as diversas campanhas da Justiça Eleitoral para 2024, **mediante utilização do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, **observando-se o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.10.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Divulgada a Intenção de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, não houve interessados em participar do presente certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. **PARA O ITEM 2: o certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou microempreendedores individuais que preencham os requisitos**, consoante o artigo 8.º, do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, **ressalvado o disposto no subitem 6.21.4.**

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqu eles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

3.5. **Para os itens 1, 3 e 4:** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI (exceto itens 1 e 3), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. A obtenção do benefício a que se refere os subitens 3.1.1 e 3.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. **Não poderão PARTICIPAR desta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

3.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#);

3.7.8. pessoa física, em face da exigência de capital social mínimo (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

3.7.9. **para o item 2:** empresas que não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, **ressalvado o disposto no subitem 6.21.4.**

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o subitem 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Em atendimento ao art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015, **fica reservada cota para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ressalvado o disposto no subitem 6.21.4.)**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos Itens 1 e 2**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Quantitativo total	Quantitativo reservada - Cota NÃO	Quantitativo reservada - Cota
Itens 1 e 2	500 milheiros	Item 1: 375	Item 2: 125 (25%)

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. **No caso do item 2**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da seção pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 4.10 e 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário(MILHEIRO) e total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário(MILHEIRO) do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes**, no sítio Compras.gov.br.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. **PARA OS ITENS 1, 3 e 4:** Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para **desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada (item 2), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (item 1) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.**

6.21.5. **A adjudicação da cota reservada ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, mencionada no subitem anterior, caso venha a ocorrer, será viabilizada manualmente, ou seja, fora do processo eletrônico, haja vista que o sistema *Compras.gov* ainda não implementou esta funcionalidade.**

6.21.6. **Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o item referente à cota reservada será cancelado no sistema eletrônico apenas para possibilitar o prosseguimento das etapas do procedimento licitatório.**

6.21.7. **Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço, conforme §3º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.**

6.21.8. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares dispostos abaixo e no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

- a. **Comprovação do atendimento, pelo fabricante, dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT);**
- b. **Ficha técnica discriminando as características técnicas do(s) material(is) gráfico(s), incluindo o método de branqueamento utilizado, bem como indicar o nome e endereço do sítio eletrônico do fabricante onde possam ser verificadas as informações relativas ao(s) material(is) gráfico(s).**

6.21.9. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço (s), e procedência incluindo todas as suas características;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário(MILHEIRO) e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 5.8.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 6.21.8., a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.10. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

6.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN SEGES nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs e equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.6 e 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação jurídica:**

8.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

8.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

8.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos acima poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

8.3.8. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;

- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

8.3.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

8.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1. **No caso dos Itens 1, 3 e 4**, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais (art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.14. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.18. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

8.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.20. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha. (acórdão Plenário TCU 1211/21).

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo TREMG, por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

9.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

9.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.5.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6. O registro a que se refere o subitem 9.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7. **Após a homologação da licitação pela Diretoria-Geral, para fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados ao licitante vencedor, será oportunizado, tão logo disponibilizada a respectiva ferramenta pelo Sistema Eletrônico**

Compras.gov.br, a possibilidade de manifestação de interesse em aderir ao cadastro de reserva, dentro do prazo estipulado, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao do licitante vencedor.

9.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 9.5.2., somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas Cláusulas Dez e Onze da Ata de Registro de Preços.

9.10. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nos itens 9.8 e subitem 9.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 9.5.2. aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

9.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.15. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

- 10.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado ou desistir quando encerrada a etapa competitiva
- 11.1.2.4. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade a amostra solicitada pelo pregoeiro, se for o caso.
- 11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para a infração prevista no subitem 11.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;

11.4.2. Para a infração prevista no subitem 11.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;

11.4.3. Para a infração prevista no subitem 11.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;

11.4.4. Para a infração prevista no subitem 11.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;

11.4.5. Para a infração prevista no subitem 11.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

- 11.4.6. Para a infração prevista no subitem 11.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 11.4.7. Para a infração prevista no subitem 11.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 11.4.8. Para a infração prevista no subitem 11.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, se houver, ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

11.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

12. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.
- 13.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.
- 13.10. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.
- 13.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.
- 13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 13.13.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços. (para os itens 1 e 2)
 - 13.13.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços. (Para o item 3)
 - 13.13.4. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.(para o item 4)
- 13.14. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de material gráfico para as diversas campanhas da Justiça Eleitoral para 2024, quando o volume de material impresso, devido à realização das eleições, irá ultrapassar a capacidade de produção da Seção de Artes Gráficas – SAGRA, **mediante utilização do Sistema de Registro de Preços**, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartazes (até 8 modelos distintos) Formato: A3 Gramatura: 120 g Tipo de papel: AP Cor: 4 X 0 Acabamento: refile simples Observações: 1) a quantidade mínima de impressão de cada modelo de cartaz será 3.000 unidades e serão	375 milheiros (375.000 unidades)	R\$478,33	R\$179.373,75

	solicitados múltiplos de mil 2) os cartazes devem ser entregues empacotados em quantitativos de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação do modelo de cartaz na parte externa de cada pacote.			
2	Cartazes (até 8 modelos distintos) Formato: A3 Gramatura: 120 g Tipo de papel: AP Cor: 4 X 0 Acabamento: refile simples Observações: 1) a quantidade mínima de impressão de cada modelo de cartaz será 3.000 unidades e serão solicitados múltiplos de mil 2) os cartazes devem ser entregues empacotados em quantitativos de	125 milheiros (125.000 unidades) (Cota exclusiva para ME/EPP)	R\$478,33	R\$59.791,25

	100 (cem) unidades por pacote, com identificação do modelo de cartaz na parte externa de cada pacote.			
3	Folheto (até 5 modelos distintos) Formato: 10,5 cm X 13,5 cm Gramatura: 75g Tipo de papel: AP Cor: 4 X 0 Acabamento: refile simples Observações: 1) A quantidade mínima de impressão de cada modelo de folheto será de 30.000 unidades e serão solicitados múltiplos de 1000. 2) Os folhetos devem ser entregues empacotados em quantitativos de 500 unidades por pacote, com identificação do	3.500 milheiros (3.500.000 unidades)	R\$ 44,00	R\$154.000,00

	modelo de folheto na parte externa de cada pacote.			
4	Folder (até 3 modelos distintos) Formato: A5 (folha de papel A4 com impressão na frente e no verso e uma dobra no meio) Gramatura: 90g Tipo de papel: AP Cor: 4 X 0 Acabamento: refile simples Observações: 1) A quantidade mínima de impressão de cada modelo de folder será de 3.000 unidades e serão solicitados múltiplos de 1000. 2) Os folders devem ser entregues empacotados em quantitativos de 100 unidades por pacote, com identificação do	100 milhares (100.000 unidades)	R\$ 182,50	R\$18.250,00

	modelo de folder na parte externa de cada pacote.			
--	---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. A contratação da impressão de material gráfico se justifica pela necessidade de imprimir peças gráficas elaboradas pelo TSE e produzidas localmente, cujo principal objetivo é a orientação do eleitor para as Eleições de 2024 e eventos relacionados, tendo em vista que o volume de material gráfico a ser impresso em anos eleitorais extrapola a capacidade de atendimento da Seção de Artes Gráficas do TRE-MG.

Necessário registrar que, para as Eleições 2024, como ocorreu em anos anteriores, o TSE descentralizou a impressão do material gráfico, deixando-a sob a responsabilidade de cada Regional.

No que tange à contratação da impressão de folhetos, é importante destacar que a impressão e distribuição das colinhas junto aos eleitores é essencial para que a votação ocorra de forma célere e que sejam reduzidos eventuais erros dos eleitores quanto à ordem de votação, vez que neste impresso os eleitores podem anotar seus candidatos, dispensando a necessidade de consultas, quando nos locais de votação.

A quantidade máxima a ser registrada foi determinada com base no quantitativo utilizado em eleições anteriores, considerando material gráfico impresso tanto para as eleições propriamente ditas quanto para eventos como o fechamento do cadastro eleitoral e campanhas como Mesário Voluntário e Facilite Seu Voto.

Ressalte-se que um dos cartazes a ser impresso é o cartaz referente ao artigo 39A, cuja exigência legal encontra-se na Lei 9.504/97, que determina que referido cartaz esteja afixado na parte interna e externa de todas as seções eleitorais. Ainda não se sabe o número exato de seções para as Eleições 2024, mas em 2022, somente desse modelo, foram aproximadamente 102.000 cartazes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Impressão de material gráfico em formatos (cartazes, folhetos e folders) e quantitativos variados para as Eleições 2024 em modelos diversos (conforme especificações constantes do item 1.1 deste Termo de Referência) para atendimento da necessidade de orientar, informar e sensibilizar o eleitorado mineiro sobre aspectos fundamentais para a realização das eleições, como, por exemplo, dia e hora da

realização das eleições, cargos em disputa, locais de votação, documentação necessária para votar, utilização do e-Título e demais campanhas da Justiça Eleitoral mineira (mesário voluntário, facilite seu voto, etc)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

A contratada deverá observar os requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal.

Especificação técnica do produto: “O papel deve ser obrigatoriamente produzido com observância dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal”;

Documentos relativos à Proposta: “A contratada deverá apresentar comprovação do atendimento, pelo fabricante, aos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT)”.

Embasamento legal/técnico: NBR 14789:2012; NBR 14790:2014; NBR 16789:2014; NBR 17790:2014; Forest Stewardship Council (FSC) (<https://br.fsc.org/ptbr>); CERFLOR: Portaria Inmetro 512/2012 – Cadeia de Custódia; Portaria Inmetro 547/2012 – Manejo Florestal; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 – Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

Método de branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF)

Especificação técnica do produto: “O método de branqueamento do papel deve ser livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro”;

Documentos relativos à Proposta: “A contratada deverá informar qual o fabricante da marca do papel a ser fornecido e apresentar ficha técnica discriminando as características técnicas do produto, incluindo o método de branqueamento utilizado, bem como indicar o endereço do sítio eletrônico do fabricante onde possam ser verificadas as informações relativas ao produto”.

Embasamento legal/técnico: BNT NBR ISO 14021:2017; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

OBS: Os critérios de sustentabilidade citados foram embasados nos critérios utilizados pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça em suas contratações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O TRE-MG solicitará a confecção dos impressos por etapas, em datas e quantitativos distintos, respeitando o mínimo de 3.000 cartazes, 30.000 folhetos e 3.000 folders por vez.

5.2. Não há data definida para que seja feita a primeira solicitação de impressos.

5.3. Os serviços de impressão e a entrega das peças gráficas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas 1, 2, 3 e 4 deste item, a saber:

TABELA 1

Prazo para a contratada retirar as artes na CDM:	Prazo para a contratada apresentar as provas de impressão à CDM:	Prazo para a CDM provar ou recusar as provas de impressão:	Prazo para a contratada substituir as provas de impressão recusadas:
1 dia útil a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.	2 dias úteis após o recebimento das artes.	1 dia útil contado após o recebimento da amostra.	1 dia útil contado da notificação da recusa.

TABELA 2 - CARTAZES:

Quantidade de cartazes solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os cartazes:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os cartazes:	Prazo para a substituição dos cartazes recusados:
De 3.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos cartazes	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 21.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa

De 101.000 a 200.000	Até 9 dias úteis contados da data da retirada das arte da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 350.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 351.000 a 500.000	Até 15 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 7 dias úteis contados da recusa

TABELA 3 - FOLHETOS

Quantidade de folhetos solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os folhetos:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os folhetos:	Prazo para a substituição dos cartazes recusados:
De 30.000 a 201.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos folhetos	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 500.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 501.000 a 1500.000	Até 8 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 1.501.000 a 2.500.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 2.501.000 a 3.500.000	Até 14 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 8 dias úteis contados da data da notificação da recusa

TABELA 4 - FOLDERS

Quantidade de folders solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os folders:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os folders:	Prazo para a substituição dos folders recusados:
De 3.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos cartazes	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 21.000 a 50.000	Até 4 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 51.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da retirada das arte da aprovação da prova de impressão		Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa

5.4. Os prazos previstos para a entrega das peças gráficas impressas, bem como os relativos à retirada das artes, apresentação das provas de impressão e substituição dos materiais com problemas de impressão, foram fixados tendo em vista a necessidade de suprir as demandas de vários cartórios eleitorais do Estado.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA RETIRADA DAS ARTES PARA IMPRESSÃO:

6.1. A contratada deverá solicitar as artes para a impressão dos cartazes, folhetos e folders por e-mail à Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/SCS/TREMG), de segunda a sexta-feira, no horário entre 12 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do início da vigência do contrato ou da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 5.3 deste Termo de Referência. As artes serão enviadas para o e-mail da contratada ou disponibilizadas na nuvem (internet) em até 1 (um) dia útil a contar do início da vigência do contrato ou da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando a contratada responsável por informar à CDM/SCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das artes por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROVAS DE IMPRESSÃO:

7.1. Para que a qualidade dos serviços a serem prestados possa ser aprovada antes de se iniciar a impressão em série, a contratada deverá submeter à apreciação da CDM/SCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, uma prova de impressão de cada modelo de cartaz, de cada modelo de folheto e de cada modelo de folder, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados no item 1.1 e conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 5.3 deste Termo de Referência.

7.2. Na hipótese de desaprovação das provas de impressão, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, a empresa contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 5.3 deste Termo de Referência.

7.3. Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços da contratada e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.4. Havendo a aprovação das provas apresentadas, todo o trabalho de impressão dos materiais (cartazes e folhetos) contratados deverá possuir o mesmo padrão de qualidade das provas aprovadas, sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor contratado pelo TRE-MG.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS:

8.1. Após o recebimento e a conferência das peças gráficas impressas, o TRE-MG notificará a contratada, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, a respeito de eventuais problemas com o material utilizado e/ou na qualidade de impressão, conforme estabelecido nas Tabelas 2, 3 e 4 do subitem 5.3. deste Termo de Referência.

8.2. A contratada ficará obrigada a substituir as peças com problemas de impressão ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no item 1.1 deste Termo de Referência **no prazo estabelecido nas Tabelas 2, 3 e 4** do subitem 5.3 deste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

9.1. Os materiais impressos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/ TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Belo Horizonte/MG, CEP 30865330, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 17 horas, **no prazo estabelecido nas Tabelas 2, 3 e 4** do subitem 5.3 deste Termo de Referência, contados da data da aprovação das provas de impressão pela CDM/SCS/TREMG, conforme disposto nas Tabelas 2, 3 e 4 do subitem 5.3 deste Termo de Referência.

9.2. Os cartazes devem ser entregues embalados em quantitativos de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote.

9.3. Os folhetos deverão ser entregues em pacotes de 500 (quinhentas) unidades por pacote, com identificação de qual folheto se trata na parte externa de cada pacote.

9.4. Os folder deverão ser entregues em pacotes de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual folder se trata na parte externa de cada pacote.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

10.1. O contrato tem como objetivo a entrega dos bens segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente aquisição.

10.1.2. Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição. Em caso de apresentação de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

10.1.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metasp não se mostra consentânea com a realidade das contratações de aquisição.

Recebimento do Objeto

10.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto nas tabelas 2,3 e 4 do subitem 5.3 deste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do “recebimento provisório”, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Forma e prazo de pagamento

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado **OU** o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO para registro de preços, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

11.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço.

11.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

11.4. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica: apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

11.5. Não será permitida a adesão futura nesta Ata, tendo em vista os diversos procedimentos a serem observados pelo TRE/MG, o que aumentará o prazo para a conclusão das aquisições. A permissão às adesões requer maior disponibilidade e especialização dos colaboradores da área de contratações, em contraste com o déficit da força de trabalho da Seção de Compras - SCOMP, razão pela qual, não se permitirá, neste momento, a adesão a esta Ata.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

13.2. A disponibilidade de créditos orçamentários será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - O atraso injustificado na entrega **ou na substituição** do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

II - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total da Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - A entrega do objeto em desacordo com a Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

IV - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

V - Tendo sido solicitada pelo contratado qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

VI - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

VII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VIII - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

IX - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem **acima** a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

X - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

XI - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a extinção da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(para os itens 1 e 2)

SEI nº 0018983-34.2023.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/202__

Pregão Eletrônico n.º /202__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>
------------	---

TR				
X	Especificação do material gráfico	Unidade	Quantidade (MILHEIRO)	Valor Unitário (MILHEIRO) - R\$

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de impressão e a entrega das peças gráficas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA 1

Prazo para o fornecedor retirar as artes na CDM:	Prazo para o fornecedor apresentar as provas de impressão à CDM:	Prazo para a CDM provar ou recusar as provas de impressão:	Prazo para o fornecedor substituir as provas de impressão recusadas:
1 dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho.	2 dias úteis após o recebimento das artes.	1 dia útil contado após o recebimento da amostra.	1 dia útil contado da notificação da recusa.

TABELA 2 - CARTAZES:

Quantidade de cartazes solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os cartazes:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os cartazes:	Prazo para a substituição dos cartazes recusados:
De 3.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos cartazes	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 21.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 101.000 a 200.000	Até 9 dias úteis contados da data da retirada das arte da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 350.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 351.000 a 500.000	Até 15 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 7 dias úteis contados da recusa

Parágrafo Terceiro: O fornecedor deverá solicitar as artes para a impressão dos cartazes por e-mail à Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/SCS/TREMG), de segunda a sexta-feira, no horário entre 12 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: As artes serão enviadas para o e-mail do fornecedor ou disponibilizadas na nuvem (internet) em até 1 (um) dia útil a conta da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando o fornecedor responsável por informar à CDM/SCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das artes por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quinto: Para que a qualidade dos serviços a serem prestados possa ser aprovada antes de se iniciar a impressão em série, o fornecedor deverá submeter à apreciação da CDM/SCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, uma prova de impressão de cada modelo de cartaz impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados no item 1.1 do Termo de Referência e conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de desaprovação das provas de impressão, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes no item 1.1 do Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo: Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços do fornecedor e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Havendo a aprovação das provas apresentadas, todo o trabalho de impressão dos materiais deverá possuir o mesmo padrão de qualidade das provas aprovadas, sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor empenhado pelo TRE-MG.

Parágrafo Nono: Os materiais impressos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/ TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Belo Horizonte/MG, CEP 30865330, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 17 horas, observando-se os prazos previstos na Tabela 2 do parágrafo segundo.

Parágrafo Dez: Os cartazes devem ser entregues embalados em quantitativos de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote.

Parágrafo Onze: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Doze: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Treze: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quatorze: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinze: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, **no prazo estabelecido na Tabela 2** do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Oferecer garantia dos produtos, no prazo estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo-os sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

(*Caso haja a disponibilização da referida ferramenta no sistema, conforme item 9.6 do Edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(para o item 3)

SEI nº 0018983-34.2023.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/202__

Pregão Eletrônico n.º /202__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação material gráfico	do	Unidade	Quantidade (MILHEIRO)
				Valor Unitário (MILHEIRO) - R\$

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de impressão e a entrega das peças gráficas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA 1

Prazo para o fornecedor retirar as artes na CDM:	Prazo para o fornecedor apresentar as provas de impressão à CDM:	Prazo para a CDM provar ou recusar as provas de impressão:	Prazo para o fornecedor substituir as provas de impressão recusadas:
1 dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho.	2 dias úteis após o recebimento das artes.	1 dia útil contado após o recebimento da amostra.	1 dia útil contado da notificação da recusa.

TABELA 2 - FOLHETOS

Quantidade de folhetos solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os folhetos:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os folhetos:	Prazo para a substituição dos folhetos recusados:
De 30.000 a 201.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos folhetos	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 500.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 501.000 a 1500.000	Até 8 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 1.501.000 a 2.500.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 2.501.000 a 3.500.000	Até 14 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 8 dias úteis contados da data da notificação da recusa

Parágrafo Terceiro: O fornecedor deverá solicitar as artes para a impressão dos folhetos por e-mail à Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/SCS/TREMG), de segunda a sexta-feira, no horário entre 12 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: As artes serão enviadas para o e-mail do fornecedor ou disponibilizadas na nuvem (internet) em até 1 (um) dia útil a conta da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando o fornecedor responsável por informar à CDM/SCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das artes por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quinto: Para que a qualidade dos serviços a serem prestados possa ser aprovada antes de se iniciar a impressão em série, o fornecedor deverá submeter à apreciação da CDM/SCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, uma prova de impressão de cada modelo de folheto, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados no item 1.1 do Termo de Referência e conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de desaprovação das provas de impressão, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes no item 1.1 do Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo: Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços do fornecedor e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Havendo a aprovação das provas apresentadas, todo o trabalho de impressão dos materiais deverá possuir o mesmo padrão de qualidade das provas aprovadas, sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor empenhado pelo TRE-MG.

Parágrafo Nono: Os materiais impressos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/ TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Belo Horizonte/MG, CEP 30865330, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 17 horas, observando-se os prazos previstos na Tabela 2 do parágrafo segundo.

Parágrafo Dez: Os folhetos deverão ser entregues em pacotes de 500 (quinhentas) unidades por pacote, com identificação de qual folheto se trata na parte externa de cada pacote.

Parágrafo Onze: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Doze: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Treze: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quatorze: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinze: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;

- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, **no prazo estabelecido na Tabela 2** do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Oferecer garantia dos produtos, no prazo estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo-os sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de

cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

(*Caso haja a disponibilização da referida ferramenta no sistema, conforme item 9.6 do Edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)

--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)

ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(para o item 4)

SEI nº 0018983-34.2023.6.13.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/202__

Pregão Eletrônico n.º /202__

Validade da Ata: 12 (doze) meses

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Cassiana Lopes Viana, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 172/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2023, **institui Ata de Registro de Preços (ARP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico em epígrafe, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item do TR	Fornecedor: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação do material gráfico	Unidade	Quantidade (MILHEIRO)	Valor Unitário (MILHEIRO) - R\$

Parágrafo Primeiro: Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo: É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Está incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Parágrafo Quarto: O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata e está condicionado à disponibilidade técnica do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O produto que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

Parágrafo Primeiro: A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

Parágrafo Segundo: Os serviços de impressão e a entrega das peças gráficas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas abaixo:

TABELA 1

Prazo para o fornecedor retirar as artes na CDM:	Prazo para o fornecedor apresentar as provas de impressão à CDM:	Prazo para a CDM provar ou recusar as provas de impressão:	Prazo para o fornecedor substituir as provas de impressão recusadas:
1 dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho.	2 dias úteis após o recebimento das artes.	1 dia útil contado após o recebimento da amostra.	1 dia útil contado da notificação da recusa.

TABELA 2 - FOLDERS

Quantidade de folders solicitados:	Prazo para a empresa fornecer os folders:	Prazo para a CDM aprovar ou recusar os folders:	Prazo para a substituição dos folders recusados:
De 3.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos folders	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa

De 21.000 a 50.000	Até 4 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 51.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da retirada das arte da aprovação da prova de impressão		Até 4 dias úteis contados da data da notificação da recusa

Parágrafo Terceiro: O fornecedor deverá solicitar as artes para a impressão dos folders por e-mail à Coordenadoria de Mídias e Web (CDM/SCS/TREMG), de segunda a sexta-feira, no horário entre 12 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: As artes serão enviadas para o e-mail do fornecedor ou disponibilizadas na nuvem (internet) em até 1 (um) dia útil a conta da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando o fornecedor responsável por informar à CDM/SCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das artes por meio de mensagem para o e-mail cdm@tre-mg.jus.br.

Parágrafo Quinto: Para que a qualidade dos serviços a serem prestados possa ser aprovada antes de se iniciar a impressão em série, o fornecedor deverá submeter à apreciação da CDM/SCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, uma prova de impressão de cada modelo de folder, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados no item 1.1 do Termo de Referência e conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo Segundo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de desaprovação das provas de impressão, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes no item 1.1 do Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1 do parágrafo segundo.

Parágrafo Sétimo: Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços do fornecedor e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sexto: Os materiais impressos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/ TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Belo Horizonte/MG, CEP 30865330, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 17 horas, observando-se os prazos previstos na Tabela 2 do parágrafo segundo.

Parágrafo Nono: Os folder deverão ser entregues em pacotes de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual folder se trata na parte externa de cada pacote.

Parágrafo Dez: O produto será analisado em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso III deste instrumento.

Parágrafo Onze: O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

Parágrafo Doze: O(s) produto(s) será(ão) recebido(s):

- I. Provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, de acordo com o disposto no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Treze: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quatorze: A existência desta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG

- I. Gerenciar a presente ARP;
- II. Solicitar o fornecimento do produto por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- III. Monitorar os preços dos produtos periodicamente, nos termos do art. 26 do Decreto 11.462/23, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

- IV. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VI. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Providenciar, às suas expensas, **no prazo estabelecido na Tabela 2** do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, a substituição do produto que não corresponda ao exigido em Edital e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/21, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- IV. Oferecer garantia dos produtos, no prazo estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), substituindo-os sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto.

Parágrafo Segundo: O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

Parágrafo Doze: O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2023 e art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Parágrafo Quinto: Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o TRE/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o TRE/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Divulgada a Intenção de Registro de Preços, não houve manifestação de interesse por outros órgãos.

Parágrafo Segundo: Não será permitida a adesão futura nesta Ata, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto acarretará ao fornecedor multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Segundo: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver o cancelamento do registro do fornecedor, configurando inexecução total desta Ata (não entrega), e acarretará multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A entrega do objeto em desacordo com esta Ata de Registro de Preços ou a sua entrega parcial, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 10% sobre o valor da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Quinto: Tendo sido solicitada pelo fornecedor qualquer alteração na entrega ou execução e deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo supra, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de

cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Treze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do TREMG, o cancelamento do registro do fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quatorze: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV deste *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TRE/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo: Havendo o cancelamento do registro do fornecedor, poderá o TRE/MG convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TRE/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

(*Caso haja a disponibilização da referida ferramenta no sistema, conforme item 9.6 do Edital)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)

--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (MILHEIRO)